



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 495/2017

PORTARIA Nº 779/2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 4139214/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a JOSÉ CARNEIRO DE MOURA, CPF/CNPJ 030.802.693-49 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Fonte Trindade		
2 – Capacidade da fonte: 40.296,00m <sup>3</sup>		
3 – Bacia: Salgado	Sub-bacia:	
4 – Município: Crato	Distrito: Santa Fé	Localidade: Sítio Trindade com Rosário
5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9206923N LONG:444374E		

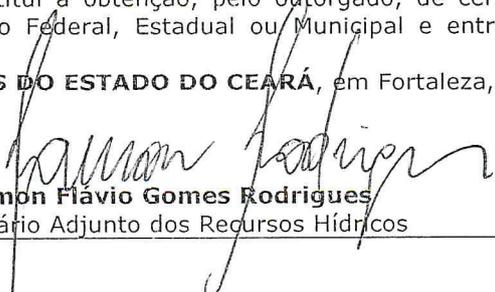
II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga – 04 - (26 de maio de 2017 a 26 de maio de 2021)	
2 – Local de uso: Sítio Trindade com Rosário	
3 – Volume outorgado: 2.543,49m <sup>3</sup> /ano	Área de espelho: m <sup>2</sup>
4 – Vazão outorgada: 0,14l/s	Vazão contínua: 0,14l/s
5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24 horas/dia	7 dias/semana
6 – Finalidade do uso da água: Irrigação de 0,40 hectares de fruticultura, todos irrigação por aspersão convencional	

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

- 1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.
- 2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.
- 3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.
- 5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com **03 (três) meses** de antecedência de sua vigência.
- 6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2017.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos